

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JAPONVAR, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba nº 112 - Centro - Japonvar - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476.0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, torna público que fará a realização de licitação através da modalidade Pregão Presencial, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a "locação de sistema de vigilância eletrônica, mediante fornecimento de câmeras de segurança e acessórios, devidamente instalados em prédios públicos, incluso despesas com mão de obra e peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos", conforme detalhado no anexo I - termo de referência, obieto do Processo Licitatório nº 101/2023 - Pregão Presencial nº 027/2023, licitação esta, do tipo "Menor Preço", tendo como critério de julgamento por "Preço Global", considerando período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal, que dispõe sobre pregão no âmbito do Município, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, licitação esta, destinada, exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, onde, não será aplicada as prerrogativas dos artigos (43 a 45) da supracitada lei, e, de acordo ainda com as avenças descritas no anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante, no que couber, do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, em observância ao teor da justificativa, cujos envelopes contendo a "Proposta de Precos e a Documentação" de Habilitação" deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um).

REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de resquardar bens públicos de ações de vândalos, justifica-se a abertura de processo licitatório na modalidade pregão presencial objetivando a locação de sistema de vigilância eletrônica, mediante fornecimento de câmeras de segurança e acessórios, devidamente instalados em prédios públicos, incluso despesas com mão de obra e peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos", câmeras de segurança, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência e de acordo com o avençado no anexo II minuta do contrato administrativo.

SUMÁRIO

- 01 Local e prazo para entrega dos envelopes
- 02 Sessão publica
- 03 Objeto
- 04 Condições para participação e dos impedimentos
- 05 Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 Procedimentos de credenciamento
- 07 Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital anexo III e Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.



- CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTO
- 08 Forma de apresentação dos envelopes contendo proposta e documentação habilitação
- 09 Elaboração da proposta de preço
- 10 Apresentação da documentação de habilitação
- 11 Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 Recursos administrativos
- 13 Parecer jurídico final, homologação, publicação do resultado convocação da licitante
- 14 Síntese do contrato administrativo
- 15 Realinhamento de precos
- 16 Sanções administrativas
- 17 Dotação orçamentária
- 18 Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 Obrigações das partes
- 20 Rescisão
- 21 Fiscalização
- 22 Novação
- 23 Alteração de quantitativos
- 24 Revogação e anulação da licitação
- 25 Casos omissos
- 26 Disposições finais
- 27 Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 28 Foro

ANEXOS

Anexo I - Termo de referência.

Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/ edital e seus anexos

Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Anexo VI - 02 - Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei 123/06

MODELOS

- 01 Carta de credenciamento
- 02 Proposta de preços

1. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 1.1. LOCAL: Rua Curitiba, nº 112- Centro Japonvar (MG) Departamento de Licitações
- 1.2 DATA: Até o dia 05/10/2023
- 1.3 HORÁRIO: Até as 14h00m horário de Brasília



2. SESSÃO PUBLICA

2.1 - LOCAL: Rua Curitiba, nº 112- Centro – Japonvar – Departamento de Licitações

2.2 - DATA: Dia 05/10/2023

2.3 - HORÁRIO: às 14h10m - horário de Brasília

- 2.4 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Rua Curitiba nº 112 – Centro - Japonvar (MG), iniciando-se no dia e horário constante do item 2 – sessão pública e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Rodrigo Pinto dos Reis, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 003, de 02 de janeiro de 2023, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.
- 2.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa a "locação de sistema de vigilância eletrônica, mediante fornecimento de câmeras de segurança e acessórios, devidamente instalados em prédios públicos, incluso despesas com mão de obra e peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos", conforme detalhado no anexo I – termo de referencia e em observância ao disposto no anexo II – minuta do contrato administrativo, estimando um valor anual de R\$ 82.980,00 (oitenta e dois mil novecentos e oitenta reais).

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

4.1. A presente licitação destina-se a participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, tendo em vista que o valor anual elencado no anexo I - termo de referencia, encontra-se dentro do limite prudencial do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, vejamos o que descreve os ditames dos supracitado dispositivo:

> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

> I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

4.2 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada



a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

- 4.3. Não será admitida a participação da presente licitação:
 - 4.3.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Japonvar-MG, Pregoeira ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;
 - 4.3.2 pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.
 - 4.3.3 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.4 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1.Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, onde, preferencialmente o instrumento deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Rua Curitiba nº 112 Centro Japonvar/MG, onde optando pelo envio do instrumento de impugnação via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com o mesmo deverá conter assinatura digital e, elaborado na forma da lei, sob pena de recebimento e, não consideração, onde estando regular, caberá ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, será objeto de publicação no site oficial do município www.japonvar.mg.gov.br
- 5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;
- 5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

6. PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- 6.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;
- 6.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:



- 6.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento:
- 6.2.2 tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar o instrumento de credenciamento, (espelhando no que couber no modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, acompanhado de cópia da identidade para confronto de assinatura no instrumento de procuração, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento.
- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS **DITAMES** INSTRUMENTO DO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
- 7.1 Constituindo representante e após o fim da fase de credenciamento, o credenciado entregará ao Pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do anexo III, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, bem como entregará ainda a declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06, objeto do anexo VI, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, onde não constituindo representante estas declarações deverão serem anexadas junto com a documentação de habilitação, onde a ausência destas declarações implicará no impedimento de participar na presente licitação.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS** PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 101/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 027/2023 (NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**



PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 101/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 027/2023 (NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS

- 9.1 Considerando que as despesas serão rateadas com as respectivas secretarias onde serão instalados o sistema de vigilância eletrônica, a proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços, descrevendo minuciosamente a composição do kit que integra o respectivo item, que define o local de instalação e identifica a secretaria requisitante, bem como lançando o valor mensal e anual de cada item, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, independentemente do julgamento dar-se por preço global por conta da prestação dos serviços durante um período de 12 (doze) meses, proposta esta, que preferencialmente deverá ser elaborada em papel timbrado com a identificação da proponente licitante, incluindo CNPJ, telefone e e-mail.
- 9.2 A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, devendo o valor ser cotado com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo ainda constar da proposta de preço, o valor global descrito em algarismo e por extenso, proposta esta que deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá ser data e devidamente assinada pelo signatário da proponente licitante, sob pena de desclassificação da citada proposta.
- 9.3. Deverá constar na proposta de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6° da lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação formal expedida pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.
- 9.4 Deve constar ainda no dorso da proposta de preços a confirmação de que nos preços estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos sociais e trabalhistas e demais custos que se fizerem necessários, onde a omissão desta confirmação não será objeto de desclassificação da proposta, tendo em vista a emissão e assinatura do signatário da declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos, nos termos do anexo IV.

10. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epigrafe, faz lei entre as partes, para tanto a proponente licitante, deverá além do disposto no inciso XIII do art. 4º da lei 10.520/02, o disposto nos artigos (28 a 31) da lei 8.666/93 e apresentar os documentos abaixo perguiridos, devidamente regularizados, em sob pena de inabilitação.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA - (Art. 28):

- 10.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;
- 10.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;



- 10.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício:
- 10.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):

- 10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil:
- 10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de (FGTS);
- 10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.
- 10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.
- 10.2.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30):

10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objeto iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

10.4 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicilio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da sua emissão.

10.5 DECLARAÇÕES DIVERSAS

- 10.5.1 Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo III, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de impedimento para participar na licitação.
- 10.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope n° 02 (dois), sob pena de inabilitação.



- 10.5.3 Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.
- 10.5.4 Declaração de Inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123, conforme anexo VI. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de impedimento para participar na licitação.

Observação:

- 1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autentica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providências decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.
- A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.
- 3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Japonvar/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitens conexos do subitem 10.2 e a certidão perquirida no subitem conexo do subitem 10.4, bem como as declarações perquirida no subitem 10.5.2 e 10.5.3.

11. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

- 11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope n ° 01, contendo propostas de preços e o envelope nº 02 contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues ao Pregoeiro Oficial do Município guando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seus respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame.
- 11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais presentes ao ato, entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, as declaração perquiridas nos subitens 10.5.1 e 10.5.4 e, em seguida entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação.
- 11.3 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "01" contendo as propostas de preços, que deverão ser rubricadas por esta e, pelos membros da equipe de apoio, conferindo-as guanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital e, disponibilizará aos representantes das proponentes licitantes devidamente credenciados para o mesmo feito e, em seguida será inserido no sistema que classificará as propostas dos licitantes de menor preço global, e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço global, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência.



- 11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.
- 11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor global, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocadas pelo Pregoeiro Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances:
- 11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, serão feitos para o valor global, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.
- 11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitandose a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.
- 11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I - Termo de Referência:
- 11.10. A desistência de representante da proponente licitante, em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante de ofertar novos lances no decorrer do certame, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas.
- 11.11. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.
- 11.12 Uma vez concluída, a fase de propositura de lance verbais sobre o valor global, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor até o menor valor global conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.
- 11.13 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.12, faculta-se ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

- 11.14. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e será confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.
- 11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.
- 11.16. No caso de equivalência de valores registrado na proposta apresentados pelos preponentes licitantes será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta de lances.
- 11.17. Uma vez encerrada a etapa competitiva de proposita de lances o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor global mais baixo, comparando-o com o valor consignado no termo de referência e, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.
- 11.18. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, ofertar o menor preço global, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.17.
- 11.19. O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:
 - 11.19.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.
 - 11.19.2. Apresentar proposta, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.
 - 11.19.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.
- 11.20. Da sessão pública da presente licitação será lavrada na ata de registro de ocorrência, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.
- 11.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.
- 11.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço global para a prestação dos serviços de locação do sistema de vigilância eletrônica, objeto desta licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

- 11.24. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.
- 11.25. Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.
- 11.26. Considerando que esta licitação destina-se a participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06 onde, não se aplica as prerrogativas dos art. (43 a 45) da supracitada Lei Complementar, as proponentes licitantes na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, deverão apresentar toda a documentação devidamente regularizada, para gozar do direito na sua habilitação, portanto não há que se falar em direito de apresentar certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhista vencidas.
- 11.27 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.
- 11.28. Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicado pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.
- 11.29. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.
- 11.30. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3° da Lei Federal n°: 8.666/93.
- 11.31. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PARCER JURIDICO FINAL

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente,



sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4° da Lei 10.520/02.
- 12.3 As razões recusais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.
- 12.4 Preferencialmente os instrumentos deverão ser protocolados, junto ao Departamento de Licitações Rua Curitiba nº 112 Centro Japonvar/MG, onde optando pelo envio através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com o instrumento deverá constar assinatura digital do signatário, sob pena do recebimento e não reconhecimento do instrumento.
- 12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exaração do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4° da Lei 10.520/02.
- 13 PARECER JURIDICO FINAL, HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO, CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINAR O INSTRUMENTO
- 13.1. Pautando pela homologação dos atos do Pregoeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à Assessoria e Consultoria Jurídica do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02.
- 13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação e em seguida dar-se-á a publicação do resultado do certame licitatório.
- 13.3 A proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.3 É facultado a Administração, quando convocada a licitante vencedora e, esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Minuta do contrato administrativo.

14. SINTESE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

141 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.



14.2 O contrato administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de requisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

15. REALINHAMENTO DE PREÇOS

15.1 Veda-se as prerrogativas de pedidos de realinhamento de preços, exceto na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato, onde neste caso obriga-se ao Município no cumprimento do disposto na Lei Federal nº 10.192/2001.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar o "contrato administrativo", instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e, a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Japonvar/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global registrado no contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.
- 16.2. Uma vez assinada o contrato administrativo e, na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das suas obrigações, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.
- 16.3 A Contratada, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado no "Contrato Administrativo", sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal n°: 8.666/93 e suas alterações, de:
 - 16.3.1 Advertência;
 - 16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;
 - 16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - 16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global registrado no contrato administrativo, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.
 - 16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) o valor global do contrato administrativo, sem prejuízo do seu cancelamento, quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.



17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

 $03.01.01.04.122.0002.2019 - 3.3.90.39.00 \ Ficha: 123\\ 04.01.01.12.122.0002.2038 - 3.3.90.39.00 \ Ficha: 267\\ 05.02.02.13.392.0026.2145 - 3.3.90.39.00 \ Ficha: 654\\ 06.02.01.10.301.0014.2066 - 3.3.90.39.00 \ Ficha: 784\\ 07.01.01.08.122.0002.2085 - 3.3.90.39.00 \ Ficha: 1000\\ 08.01.01.15.452.0029.2114 - 3.3.90.39.00 \ Ficha: 1345\\ 09.01.01.26.782.0037.2125 - 3.3.90.39.00 \ Ficha: 1470\\ \end{aligned}$

18 DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E DO PAGAMENTO

18.1 Conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, será objeto de emissão de notas fiscais especificas, nos termos do registrado na autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município de Japonvar.

18.2 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, no prazo de até 10° (décimo) dia do mês subsequente e ao que ensejou na locação dos equipamentos, mediante nota fiscais especificas, em conformidade com a autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município.

18.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, na ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da administração

19.1.1 As obrigações da Administração encontram descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

19.2 Da Contratada

19.2.1 As obrigações da Contratada encontram também descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que



fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição

20. RESCISÃO

- 20.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 20.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para acompanhar a execução do contrato administrativo, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

23. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

23.1. Faculta a administração no direito de aumentar ou suprimir os quantitativos dos objetos o que refletirá nos preços avençados, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- 24.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.
- 24.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

25. CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II - minuta do contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.



- 26.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.
- 26.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
 - 26.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.
 - 26.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.
- 26.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.
- 26.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27. PÚBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Japonvar-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura conforme prescreve a lei municipal que cuida da matéria, bem como será veiculado no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

28. FORO

- 28.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.
- 28.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento deverão ser solicitadas via e-mail e as respostas serão dadas pelo departamento de licitação através e-mail japonvarlicitacao@gmail.com com publicação para conhecimento de todos no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

Japonvar (MG), 21 de setembro de 2023.

Welson Gonçalves da Silva Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de resguardar bens públicos de ações de vândalos, justifica-se a abertura de processo licitatório na modalidade pregão presencial objetivando a locação de sistema de vigilância eletrônica, mediante fornecimento de câmeras de segurança e acessórios, devidamente instalados em prédios públicos, incluso despesas com mão de obra e peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos", câmeras de segurança, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência e de acordo com o avençado no anexo II minuta do contrato administrativo.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a "locação de sistema de vigilância eletrônica, mediante fornecimento de câmeras de segurança e acessórios, devidamente instalados em prédios públicos, incluso despesas com mão de obra e peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos", conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

1 – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS/EQUIPAMENTOS

1.1 O local da instalação e a descrição detalhada dos equipamentos, encontram-se distribuídas nos itens que integram o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS, EM ATENDIMENTO AO CENTRO DE SAÚDE DE JAPONVAR-MG, COMPOSTO POR 04 CÂMERAS FULL HD, 03 SENSORES INFRA VERMELHO DUAL PET, 01 CENTRAL DE ALARME, 01 SIRENE 120DCBS DEVIDAMENTE INSTALADOS E CONFIGURADOS.	SERVIÇO	12		
2	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS, EM ATENDIMENTO A ACADEMIA DA SAÚDE DE JAPONVARMG, COMPOSTO POR 04 CÂMERAS FULL HD, 03 SENSORES INFRA VERMELHO DUAL PET, 01 CENTRAL DE ALARME, 01 SIRENE 120DCBS DEVIDAMENTE INSTALADOS E CONFIGURADOS.		12		
3	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS, EM ATENDIMENTO A ESCOLA MUNICIPAL AUREA RODRIGUES AGUIAR , NA COMUNIDADE DE PONTE DE SÃO CRISTÓVÃO, COMPOSTO POR 04 CÂMERAS FULL HD, 03 SENSORES INFRA VERMELHO DUAL PET, 01 CENTRAL DE ALARME, 01 SIRENE 120DCBS DEVIDAMENTE INSTALADOS E CONFIGURADOS.		12		

CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTO

4	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS, EM ATENDIMENTO A ESCOLA MUNICIPAL JOANA BATISTA ALEGRIA , NA COMUNIDADE DE PONTE DE DOIS BARREIROS, COMPOSTO POR 04 CÂMERAS FULL HD, 03 SENSORES INFRA VERMELHO DUAL PET, 01 CENTRAL DE ALARME, 01 SIRENE 120DCBS DEVIDAMENTE INSTALADOS E CONFIGURADOS.	SERVIÇO	12	
5	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS, EM ATENDIMENTO A ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA , NA COMUNIDADE DE PONTE DE MELANCIAS, COMPOSTO POR 04 CÂMERAS FULL HD, 03 SENSORES INFRA VERMELHO DUAL PET, 01 CENTRAL DE ALARME, 01 SIRENE 120DCBS DEVIDAMENTE INSTALADOS E CONFIGURADOS.	SERVIÇO	12	
6	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS, EM ATENDIMENTO A ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ , COMPOSTO POR 04 CÂMERAS FULL HD, 03 SENSORES INFRA VERMELHO DUAL PET, 01 CENTRAL DE ALARME, 01 SIRENE 120DCBS DEVIDAMENTE INSTALADOS E CONFIGURADOS.	SERVIÇO	12	
7	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS, EM ATENDIMENTO A ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO , NA COMUNIDADE DE PONTE DE MANGAÍ, COMPOSTO POR 04 CÂMERAS FULL HD, 03 SENSORES INFRA VERMELHO DUAL PET, 01 CENTRAL DE ALARME, 01 SIRENE 120DCBS DEVIDAMENTE INSTALADOS E CONFIGURADOS.	SERVIÇO	12	
8	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS, EM ATENDIMENTO AO CEMEI MENINO JESUS NA COMUNIDADE DE NOVA MINDA, COMPOSTO POR 04 CÂMERAS FULL HD, 03 SENSORES INFRA VERMELHO DUAL PET, 01 CENTRAL DE ALARME, 01 SIRENE 120DCBS DEVIDAMENTE INSTALADOS E CONFIGURADOS.	SERVIÇO	12	
9	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS, EM ATENDIMENTO AO CEMEI TIO PATINHAS DE JAPONVAR-MG, COMPOSTO POR 04 CÂMERAS FULL HD, 03 SENSORES INFRA VERMELHO DUAL PET, 01 CENTRAL DE ALARME, 01 SIRENE 120DCBS DEVIDAMENTE INSTALADOS E CONFIGURADOS.	SERVIÇO	12	
10	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE JAPONVAR-MG, COMPOSTO POR 04 CÂMERAS FULL HD, 03 SENSORES INFRA VERMELHO DUAL PET, 01 CENTRAL DE ALARME, 01 SIRENE 120DCBS DEVIDAMENTE INSTALADOS E CONFIGURADOS.	SERVIÇO	12	
11	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS, EM ATENDIMENTO A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR-MG, COMPOSTO POR 04 CÂMERAS FULL HD, 03 SENSORES INFRA VERMELHO DUAL PET, 01 CENTRAL DE ALARME, 01 SIRENE 120DCBS DEVIDAMENTE INSTALADOS E CONFIGURADOS.	SERVIÇO	12	

	1 617	476/0001-46	IE-ICENTO
CINEJ. U	1.012	4/0/0001-40	TE BENTO

12	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS, EM ATENDIMENTO A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , COMPOSTO POR 04 CÂMERAS FULL HD, 03 SENSORES INFRA VERMELHO DUAL PET, 01 CENTRAL DE ALARME, 01 SIRENE 120DCBS DEVIDAMENTE INSTALADOS E CONFIGURADOS.	SERVIÇO	12	
13	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS, EM ATENDIMENTO A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPONVAR-MG, COMPOSTO POR 04 CÂMERAS FULL HD, 03 SENSORES INFRA VERMELHO DUAL PET, 01 CENTRAL DE ALARME, 01 SIRENE 120DCBS DEVIDAMENTE INSTALADOS E CONFIGURADOS.	SERVIÇO	12	
14	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS, EM ATENDIMENTO A SEDE DA UBS RENASCER DA CIDADE DE JAPONVAR-MG, COMPOSTO POR 07 CÂMERAS FULL HD, 08 SENSORES INFRA VERMELHO DUAL PET, 01 CENTRAL DE ALARME, 01 SIRENE 120DCBS DEVIDAMENTE INSTALADOS E CONFIGURADOS.	SERVIÇO	12	
15	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS, EM ATENDIMENTO A SEDE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DE JAPONVAR-MG, COMPOSTO POR 04 CÂMERAS FULL HD, 03 SENSORES INFRA VERMELHO DUAL PET, 01 CENTRAL DE ALARME, 01 SIRENE 120DCBS DEVIDAMENTE INSTALADOS E CONFIGURADOS.	SERVIÇO	12	
16	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS, OLHO VIVO NA RUA BRASÍLIA DA CIDADE DE JAPONVAR-MG, COMPOSTO POR 03 CÂMERAS SPEDD DEVIDAMENTE INSTALADOS E CONFIGURADOS.	SERVIÇO	12	
17	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE SEGURANÇA E ACESSÓRIOS, EM ATENDIMENTO AO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA CIDADE DE JAPONVAR-MG, COMPOSTO POR 04 CÂMERAS FULL HD DEVIDAMENTE INSTALADOS E CONFIGURADOS.	SERVIÇO	12	

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

- 2.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II minuta do contrato administrativo, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Japonvar (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, o disposto nos art. 48 inciso I da Lei Complementar nº 123/06.
- 2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor do decreto municipal que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município, razão pela a qual o Município de Japonvar, cita alguns dispositivos do Decreto Federal nº 3.555/00, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão, dado que o mesmo encontra-se publicado na Web.



3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

03.01.01.04.122.0002.2019 - 3.3.90.39.00 Ficha: 123 04.01.01.12.122.0002.2038 - 3.3.90.39.00 Ficha: 267 05.02.02.13.392.0026.2145 - 3.3.90.39.00 Ficha: 654 06.02.01.10.301.0014.2066 - 3.3.90.39.00 Ficha: 784 07.01.01.08.122.0002.2085 - 3.3.90.39.00 Ficha: 1000 08.01.01.15.452.0029.2114 - 3.3.90.39.00 Ficha: 1345 09.01.01.26.782.0037.2125 - 3.3.90.39.00 Ficha: 1470

4. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 Conforme estabelece art. 62 § 1° da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo II), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência,

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS DEVIDAMENTE INSTALADOS

5.1 A entrega dos objetos/equipamentos, devidamente instalados, será no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município, entrega esta que deverá ser realizada in loco (sede do Município), por conta e risco da contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades decorrentes.
- 6.2 Constituir o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, como gestor do respectivo contrato administrativo, conforme dispõe a lei.
- 6.3 Notificar, formalmente, à Contratada, na ocorrência de qualquer objeto apresentar defeito de fábrica, para que esta assuma a obrigação de realizar os devidos reparos e ou substituição, por sua conta e risco, considerando que os mesmos foram cedidos através de comodatos, isentando o Município de qualquer despesa adicional.
- 6.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao que ensejou na locação dos objetos, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida individualmente nos termos do anexo I termo de referencia, pelo departamento de compras do Município.
- 6.5 Realizar a publicação dos atos administrativos decorrente da contratação nos órgãos oficiais de publicação e nos prazos definidos na Lei 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



- 7.1 A Contratada mediante notificação da Administração, deverá retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinada, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de penalidades pecuniárias, facultando a Administração o direito de convocar a licitante remanescente para celebrar a assinatura o contrato administrativo nas mesmas condições.
- 7.2 A Contratada só estará autorizada a instalar o sistema de segurança eletrônica nos prédios públicos mediante, mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, devendo a Contratada concluir a instalação dos equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias conforme detalhado no quadro acima.
- 7.3 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos objetos serem entregue in loco (sede do Município).
- 7.4 Fornecer os equipamentos e materiais, através termo de comodato, devidamente instalados por sua conta e risco, avocando para si ainda a obrigação de realizar eventuais reparos nos equipamentos, isentando o Município de qualquer despesa adicional.
- 7.5 Fica vedada à Contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Japonvar, sob qualquer pretexto.
- 7.6 A Contratada reconhece desde já, que a fiscalização da execução do contrato administrativo, por servidor do Município, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

8. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

- 8.1 O pagamento mensal por conta da locação dos equipamentos de vigilância eletrônica, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da futura Contratada, até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao que originou na locação, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.
- 8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, desde de que transcorrido o atraso superior a 30 (tinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1 A licitante vencedora do certame, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a retirar e assinar o "Contrato Administrativo", conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser apurado em face do valor global da sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta do "Contrato administrativo", em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10 DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância a supremacia do interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II -minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Japonvar (MG), 21 de setembro de 2023.

Maria Arlete Antunes de Aquino Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILANCIA ELETRÔNICA

Contrato Administrativo nº....../2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JAPONVAR, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.476.0001
46, com sede Administrativa na Rua Curitiba, nº 112 - Centro, de ora em diante denominado
simplesmente "Contratante" neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da
Silva,(qualificar) Centro – Japonvar - MG, , de outro lado a empresa
(qualificar), de ora em diante denominada simplesmente "Contratada", neste ato
representado por (qualificar), resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito
celebrar estre contrato administrativo pautando na "locação de sistema de vigilância eletrônica
mediante fornecimento de câmeras de segurança e acessórios, devidamente instalados en
prédios públicos, incluso despesas com mão de obra e peças para procedimentos de
manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos", conforme disposto na clausula primeira e, de
acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 101/2023
Pregão Presencial nº 027/2023, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as
cláusulas seguintes:

REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de resguardar bens públicos de ações de vândalos, justifica-se a abertura de processo licitatório na modalidade pregão presencial objetivando a locação de sistema de vigilância eletrônica, mediante fornecimento de câmeras de segurança e acessórios, devidamente instalados em prédios públicos, incluso despesas com mão de obra e peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos", câmeras de segurança, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência e de acordo com o avençado no anexo II minuta do contrato administrativo...

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1 O local da instalação e a descrição detalhada dos equipamentos, encontram-se distribuídas nos itens que integram o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1					
2					
3					
4					

1.2 Os equipamentos e todos os materiais que se fizerem necessários na instalação do sistema de vigilância eletrônica, são de propriedades da Contratada, e que ora cede ao Município através de locação por prazo determinado de 12 (doze) meses

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000



2.1 - Do Valor Global

2.1.1	0	Contratante	pagará	а	Contratada,	0	valor	anual	estimado	de	R\$	
(), por co	onta	a da lo	cação (dos equipa	men	tos o	detalhados no
		l.1 da clausula			<i>,.</i> .			•				

2.2 - Do Pagamento

- 2.2.1 O pagamento mensal por conta da locação dos equipamentos de vigilância eletrônica, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da futura Contratada, até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao que originou na locação, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.
- 2.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, desde de que transcorrido o atraso superior a 30 (tinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

03.01.01.04.122.0002.2019 - 3.3.90.39.00 Ficha: 123

04.01.01.12.122.0002.2038 - 3.3.90.39.00 Ficha: 267

05.02.02.13.392.0026.2145 - 3.3.90.39.00 Ficha: 654

06.02.01.10.301.0014.2066 - 3.3.90.39.00 Ficha: 784

07.01.01.08.122.0002.2085 - 3.3.90.39.00 Ficha: 1000

08.01.01.15.452.0029.2114 - 3.3.90.39.00 Ficha: 1345

09.01.01.26.782.0037.2125 - 3.3.90.39.00 Ficha: 1470

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

- 4.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../
- 4.2 Em observância ao interesse público e por acordo entre as parte este contrato administrativo poderá ser prorrogado nos termos do disposto caput do art. 57 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

- 6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades decorrentes.
- 6.2 Constituir o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, como gestor do respectivo contrato administrativo, conforme dispõe a lei.
- 6.3 Notificar, formalmente, à Contratada, na ocorrência de qualquer objeto apresentar defeito de fábrica, para que esta assuma a obrigação de realizar os devidos reparos e ou substituição, por sua conta e risco, considerando que os mesmos foram cedidos através de comodatos, isentando o Município de qualquer despesa adicional.
- 6.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao que ensejou na locação dos objetos, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida individualmente nos termos do anexo I termo de referencia, pelo departamento de compras do Município.
- 6.5 Realizar a publicação dos atos administrativos decorrente da contratação nos órgãos oficiais de publicação e nos prazos definidos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada mediante notificação da Administração, deverá retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinada, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de penalidades pecuniárias, facultando a Administração o direito de convocar a licitante remanescente para celebrar a assinatura o contrato administrativo nas mesmas condições.
- 7.2 A Contratada só estará autorizada a instalar o sistema de segurança eletrônica nos prédios públicos mediante, mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, devendo a Contratada concluir a instalação dos equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias conforme detalhado no quadro acima.
- 7.3 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos objetos serem entregue in loco (sede do Município).
- 7.4 Fornecer os equipamentos e materiais, através termo de comodato, devidamente instalados por sua conta e risco, avocando para si ainda a obrigação de realizar eventuais reparos nos equipamentos, isentando o Município de qualquer despesa adicional.
- 7.5 Fica vedada à Contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Japonvar, sob qualquer pretexto.



- 7.6 A Contratada reconhece desde já, que a fiscalização da execução do contrato administrativo, por servidor do Município, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.
- 7.7 A Contratada reconhece desde já que na ocorrência de danificação de qualquer equipamento, em decorrência de ação de vandalismo, isenta-se ao Município na reparação dos danos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 Não se aplica neste contrato administrativo, as prerrogativas de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos insumo da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal com fulcro no art. 86 da lei 8.666/93, às sanções administrativas nos termos do disposto do art. 87 da Lei 8.666/93 garantido o contraditório e a prévia defesa, na ocorrência da aplicação das seguintes sanções:



12.1.1 advertência;

- 12.1.2 multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor anual do contrato administrativo, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- 12.1.3 multa de 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da Contratada, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- 12.1.4 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Japonvar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7° da lei 10.520/2003:
- 12.1.5 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- 12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - 12.2.1 descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido no art. 62 § 4° da lei 8.666/93.
- 14.2 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponder às especificações exigidas no anexo I termo de referência os mesmos serão devolvidos e a substituição de verá ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PÚBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jap	oonvar (MG), de	de 2023
Welson Gonçalves da Silva Prefeito Municipal CONTRATANTE		Nome Empresa CONTRATADA
Testemunhas: 1	2	



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

DECLARAÇÃO

Para efeit	o da licitação	em epigrafe,	o signata	ário da	presente	decla	aração,	abaixo	assinado	o, er	n nome	da
empresa	(qualificar), e em	conform	nidade co	om o	disposto	na lei	federal	de I	icitação	'n
8.666/93	" Declara" qu	e:					•					

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 101/2023 - Pregão Presencial n º: 027/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos:
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Japonvar - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/	
--------------	--

Nome do signatário CPF n°: >>>

Observações: 1. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 02 – sob pena de desqualificação da proponente licitante.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a "locação de sistema de vigilância eletrônica, mediante fornecimento de câmeras de segurança e acessórios, devidamente instalados em prédios públicos, incluso despesas com mão de obra e peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos", conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
Local/data de de
(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a

documentação de habilitação e enfeixada no envelope (02), sob pena de inabilitação



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a "locação de sistema de vigilância eletrônica, mediante fornecimento de câmeras de segurança e acessórios, devidamente instalados em prédios públicos, incluso despesas com mão de obra e peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos", conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

DECLARAÇÃO

Α	empresa(qualificar),	através	do	seu	signatário/	representante
legal	qualifica	r), abaixo assina	ado, " Declara	" que	não está	sob efeito	de nenhuma
"decla	ração de inidoneid	ade para contratar co	om a Administr	ação P	ública na e	esfera federa	l, estadual ou
munic	ipal, nos termos do	Inciso IV, do Art. 87,	, da Lei nº 8.66	66, de 2	1 de junho	de 1.993, b	em como que
comur	nicará qualquer fato	ou evento superven	iente à entreg	a dos do	ocumentos	da habilitaç	ão que venha
alterar	· a atual situação qı	uanto à capacidade ju	ırídica, técnica	, regulai	ridade fisca	al e idoneida	de econômico
pode a	acarretar devolução	, "Declara" ainda, quo dos recursos finance enalidades previstas e	eiros recebido	•		-	
Pôr se	er a expressão da v	erdade firmo a preser	nte declaração	em uma	a via e para	a um só efeit	0.
		Local/Data: .	de	de			
		Assina	atura do Declar	ante			

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a "locação de sistema de vigilância eletrônica, mediante fornecimento de câmeras de segurança e acessórios, devidamente instalados em prédios públicos, incluso despesas com mão de obra e peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos", conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar penalidades da lei, que se er art. 3º da Lei Complementa instituídas por não se enqua Lei Complementar n.º 123, de	nquadra como Micro ar n.º 123/06, esta drar em nenhuma	oempresa ou ndo apta a das vedaçõe	ı Empresa de Pequeno f fruir os benefícios e va	Porte, nos termos do intagens legalmente
Local/Da	ta,	de	de	
		Nome:> CPF:>		

Observação> Obriga-se à proponente licitante na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte, na elaboração desta declaração, onde constituindo representante o mesmo deverá entrega-la ao pregoeiro no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de desqualificação da proponente licitante.



01 - MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Japonvar
At. Pregoeiro Oficial do Município
JAPONVAR-MG
Prezada Senhora,
A empresa(qualificar), credencia o Sr. ((qualificar) para representá-la
em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 101/2023 - Pregão
Presencial n° 027/2023, que tem como objeto seleção da proposta mais vantajosa para a "locação de sistema de vigilância eletrônica, mediante fornecimento de câmeras de segurança e acessórios,
devidamente instalados em prédios públicos, incluso despesas com mão de obra e pecas para
procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos", conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e
Planejamento.
Não obstante certifica que o mesmo esta autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta
comercial, assinar contratos e apresental instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações de sistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os
atos necessários objeto do Processo Licitatorio em referência.
Local/Data, de de

Assinatura do representante Reconhecer firma
NECOHIECE IIIII

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente

02 - MODELO DE - PROPOSTA COMERCIAL DE PRECOS

Local/Data;,	de	de 2023.
--------------	----	----------

À Prefeitura Municipal de Japonvar Att. Pregoeiro Oficial do Município JAPONVAR/MG

Prezada Senhora,

A Empresa(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar).....(qualificar)...... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 101/2023 - Pregão Presencial nº 027/2023 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços objetivando "locação de sistema de vigilância eletrônica, mediante fornecimento de câmeras de segurança e acessórios, devidamente instalados em prédios públicos, incluso despesas com mão de obra e peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos", onde declaramos que estamos cientes e concordamos com o detalhado no instrumento convocatório/edital ao detalhado no anexo I - termo de referência e aos termos do detalhado no anexo II – minuta do contrato administrativo

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1					
2					
3					
4					

Valor global objeto R\$(.....(.....

Diante disto cientifico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total obrigação por conta do fornecimentos dos objetos nos preços descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente Assinatura do Signatário ou Representante Legal



PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a "locação de sistema de vigilância eletrônica, mediante fornecimento de câmeras de segurança e acessórios, devidamente instalados em prédios públicos, incluso despesas com mão de obra e peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos", conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Recebi da Prefeitura Municipal de Japonvar, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao processo licitatório nº 101/2023 – pregão presencial nº 027/2023.

NOME PROPONENTE:
ENDEREÇO:
TELEFONE: ()
LOCAL/DATA:dede
(Assinatura e CPF do responsável)



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japonvar, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a "locação de sistema de vigilância eletrônica, mediante fornecimento de câmeras de segurança e acessórios, devidamente instalados em prédios públicos, incluso despesas com mão de obra e peças para procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos", conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITERIO DE JULGAMENTO: Por Preço Unitário por item

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 05/10/2023 até as 14h00m - horário de Brasília

SESSÃO DE JULGAMENTO: No dia 05/10/2023 as 14h10m – horário de Brasília

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, deverão serem encaminhadas via e-mail para japonvarlicitacao@gmail.com e as respostas serão dadas via e-mail pelo departamento de licitação e serão publicadas ainda no site oficial do Município www.japonvar.mg.govb.br Recomendase o acompanhamento das publicações inseridas no site oficial do Município de Japonvar.

Japonvar/MG, 22 de setembro de 2023.

Rodrigo Pinto dos Reis Pregoeiro Oficial do Município Portaria nº 003 de 02/01/2023